



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PAIF.

EMPRESA VENCEDORA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

PRESIDENTE
MARGO BEATRIS SEIBERT

HOMOLOGADO: 02/02/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 015

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF.

FORNECEDOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ n.º 03.541.088/0039-10.

DO VALOR TOTAL: R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Pato Bragado – PR, em 31 de janeiro de 2017.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 4382
de 07/02/17 FL. 33
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 31/01/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 1084
de 31/01/17 FL. _____
Margo
Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA. Contratação de Empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF, usuários da Política de Assistência social e comunidade em geral. Serão utilizados recursos provenientes do Governo federal e municipal.

OBJETO: Contratação de Serviços profissionais

Solicitado Por: Marli K. Wollmann

Valor R\$ 17.960,00

Assinatura


Marli Kreuz Wollmann
CPF 603 785 229 49
Secretaria de Assistência Social

Data da Solicitação 04 /01/2017

Carimbo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

() Possui

() Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

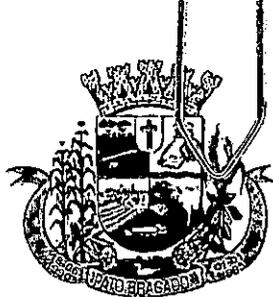
Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____ / ____ / ____

Assinatura _____

NF Recebida em ____ / ____ / ____

Carimbo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando a necessidade de ratificar a Modalidade do Processo de Licitação, segundo entendimento do Departamento Jurídico, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 002/2017 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017, que tem como Objeto a “Contratação de empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF”.

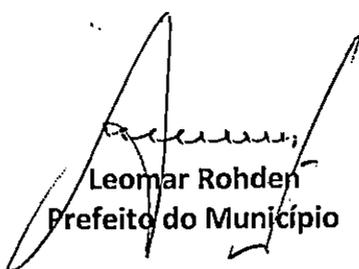
Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

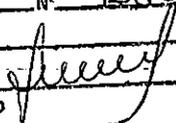
Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

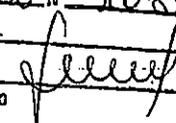
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 30 de janeiro de 2017.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4380
de 31/01/17 Fl. 
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 1083
de 30/01/17 Fl. 
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para Ministras Cursos na área de alimentação para Famílias integrantes do PAIF.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 que a Secretaria Municipal de Ação Social necessita da contratação de uma empresa para ministrar cursos diversos para as famílias integrantes do PAIF, usuários da Política de Assistência Social Municipal e para a Comunidade em geral.

O SENAC realiza este tipo de cursos tendo apresentado proposta de preços.

Optou-se pela realização de inexigibilidade de procedimento licitatório, por se contratar com o SENAC, momento em que os autos chegaram a esta Procuradoria para parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foga da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 indica três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]

Já a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

d) Em razão da pessoa.

No caso em tela, é um claro caso de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, e não de inexigibilidade de Licitação, é necessária a pesquisa de preços, mesmo que seja do preço que o SENAC vêm cobrando dos outros Municípios para comprovar que o preço praticado para o Município de Pato Bragado não encontra-se em desconformidade com a prática de preços para outras administrações Municipais da região

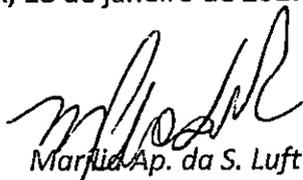
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela impossibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93, uma vez que a Lei determina que seja realizado procedimento de Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso XXIII da Lei 8666/93.

Acrescente-se que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 18 de janeiro de 2017.


Marliia Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA LICITAÇÕES

Campos (1 a 15):

***(01) Objeto**

Contratação de empresa para ministrar cursos diversos para famílias integrantes do PAIF, usuários da Política de Assistência social e comunidade em geral.

***(02) Motivação**

A Secretaria Municipal de Assistência Social irá desenvolver através da contratação de empresa, cursos e capacitações para famílias do PAIF, usuários da Política de Assistência Social e comunidade em geral.

***(03) Especificações técnicas**

Serão desenvolvidos os seguintes cursos:

CURSOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BOAS PRATICAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	15 horas	R\$ 2.900,00	Paif 5243
COMIDA DE BOTECO	15 horas	R\$ 3.800,00	Paif 5243
COZINHA ITALIANA	15 horas	R\$ 3.800,00	PAIF 5243
COZINHA LIGHT E DIETÉTICA	15 horas	R\$ 3.660,00	Paif 5243
PREPARO DE CARNES, AVES E PEIXES	15 horas	R\$ 3.800,00	Man secr.4997

TOTAL R\$ 17.960,00

***(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução**

Os cursos terão duração total de 75 horas, conforme agendamento prévio.

(05) Prazo e condições de garantia

.....

***(06) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail**

Responsável pela secretaria Municipal de Assistência Social.

(07) Condições e prazos de pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a realização do curso.

(08) Obrigações da contratante

Cumprir as cláusulas contratuais, e realizar o pagamento diretamente ao fornecedor, nos termos do Edital.

(09) Obrigações da contratada

A empresa contratada deverá cumprir com o agendamento dos cursos, transporte, alimentação de quem irá ministrar os cursos. Bem como, com todo o material necessário para a realização dos cursos.

(10) Qualificação técnica

O profissional contratado deverá ter conhecimento sobre os cursos ministrados.

***(11) Critério de avaliação das propostas**

(12) Valores referenciais de mercado

Conforme anexo

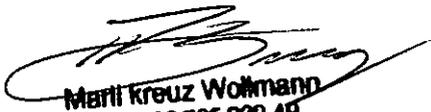
(13) Resultados esperados

Qualificar as famílias para possível geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

(14) Sanções

Ver Legislação pertinente.

(15) Condições gerais


Marli Kreuz Wollmann
CPF 603 785 229-49
Secretária de Assistência social



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 31 de janeiro de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de Contratação de Empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

3.3.90.39.48 – 5021 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – FONTE 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF

3.3.90.39.48 – 5247 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – FONTE 934

Cordialmente,


DJONI ALEXANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Unidade: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta.....	=	4997	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão.....	=	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária..	=	02.010	Secretaria de Assistência Social	
Funcional.....	=	082441500	Assistência Social	
Projeto/Atividade.....	=	2054000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Natureza da Despesa...	=	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos.....	=	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2017 até 16/01/2017

Dotação Inicial.....	=	53.000,00
Crédito Suplementar.....	=	0,00
Redução Orçamentária....	=	0,00
Empenhado no Período....	=	239,16
Liquidado no Período....	=	239,16
Anulado no Período.....	=	0,00
Pago no Período.....	=	0,00
Empenhado até o Período. =		239,16
Liquidado até o Período. =		239,16
Pago até o Período.....	=	0,00
A Pagar Processado.....	=	239,16
A Pagar não Processado.. =		0,00
Total a Pagar.....	=	239,16
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponível.....	=	52.760,84



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Unidade MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta.....	=	5243	-	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão.....	=	02		Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária..	=	02.011		Fundo Municipal da Assistência Social	
Funcional.....	=	082441500		Assistência Social	
Projeto/Atividade.....	=	2057000		Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF	
Natureza da Despesa...	=	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos.....	=	934		Bloco de Financiamento da Proteção Básic	

Saldos de 01/01/2017 até 16/01/2017

Dotação Inicial.....	=	37.000,00
Crédito Suplementar.....	=	0,00
Redução Orçamentária....	=	0,00
Empenhado no Período....	=	0,00
Liquidado no Período....	=	0,00
Anulado no Período.....	=	0,00
Pago no Período.....	=	0,00
Empenhado até o Período. =		0,00
Liquidado até o Período. =		0,00
Pago até o Período.....	=	0,00
A Pagar Processado.....	=	0,00
A Pagar não Processado..	=	0,00
Total a Pagar.....	=	0,00
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponível.....	=	37.000,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.011 Fundo Municipal da Assistência Social

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
5236	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5237				
3.3.90.39.08.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5238				
3.3.90.39.41.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5239				
3.3.90.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5240				
3.3.90.39.70.00.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂM	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5241				
3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5242				
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5243	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00
3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5244				
3.3.90.39.08.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5245				
3.3.90.39.41.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5246				
3.3.90.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5247				
3.3.90.39.81.00.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5248				
3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básic		
5249				
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0 Recursos Ordinários (Livres)		
5250	500,00	0,00	0,00	500,00
0824415002.058000	Cofinanciamento por Resultados			
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5251	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.14.14.01.00	SERVIDORES EFETIVOS	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5252				
3.3.90.14.14.02.00	SERVIDORES COMISSIONADOS	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5253				
3.3.90.14.14.04.00	MEMBROS DE CONSELHOS	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5254				
3.3.90.14.14.05.00	DESPESAS DE VIAGENS REAL. EM REGIME DE R	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5255				
3.3.90.14.14.06.00	DESPESAS DE VIAGENS REAL. EM REGIME DE R	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5256				
3.3.90.14.14.07.00	DESPESAS DE VIAGENS REAL. EM REGIME DE R	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5257				
3.3.90.14.14.08.00	DESPESAS DE VIAGENS REAL. EM REG. DE RES	936 Componente para qualificação da Gestão -		
5258				
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	940 BFG Programa Bolsa Família e CADunico		

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
 Órgão.....: 02 Executivo Municipal
 Unidade Orçamentária: 02.010 Secretaria de Assistência Social

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
3.3.90.39.17.00.00 5006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.01.00 5007	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.02.00 5008	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.03.00 5009	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.04.00 5010	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.05.00 5011	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.06.00 5012	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.19.99.00 5013	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.20.00.00 5014	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.22.00.00 5015	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.23.00.00 5016	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.41.00.00 5017	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.43.99.00 5018	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.47.01.00 5019	SERVIÇOS POSTAIS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.47.02.00 5020	DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.48.00.00 5021	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.57.00.00 5022	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.58.00.00 5023	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.59.00.00 5024	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.63.01.00 5025	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.63.02.00 5026	IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS,	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.66.00.00 5027	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.69.03.00 5028	SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.69.06.00 5029	SEGUROS DE MAIS IMÓVEIS PÚBLICOS	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.70.00.00 5030	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂM	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.71.00.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENT	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF, os quais são usuários da Política de Assistência Social e Comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 revogado, em virtude de orientação da Procuradoria Jurídica e diante da disposição em Lei da contratação dispensável de licitação e Termo de Referencia apresentado pela Secretaria requerente e anexo ao processo, optamos pela Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 5736, Vila Gaúcha, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, neste ato representada pelo Gerente Executivo, Senhor Vitor Salgado Monastier, portador do RG n.º 523.562-6 e CPF n.º 061.315.149-68.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO GLOBAL E PAGAMENTO

R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a realização dos cursos.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.48 – 5021 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – FONTE 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF

3.3.90.39.48 – 5247 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – FONTE 934

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em transito de Pato Bragado - PR para Curitiba – PR, em 31 de janeiro de 2017.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Daiane B. Ziesmann

DAIANE B. ZIESMANN

Jonatan Fernandes

JONATAN FERNANDES



Atendimento Corporativo

Proposta Nº127 v1

28/11/2016

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Sr **Leomar Rohden**

Telefone: (45) 3282-1355

Cidade: Pato Bragado - PR

Email: marli@patobragado.pr.gov.br

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação e com base nas necessidades apontadas, apresentamos proposta conforme segue:

PREPARO DE CARNES, AVES E PEIXES - 1 turma(s) de 15h
COZINHA ITALIANA - 1 turma(s) de 15h
COMIDA DE BOTEÇO - 1 turma(s) de 15h
COZINHA LIGHT E DIETÉTICA - 1 turma(s) de 15h
BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS - 1 turma(s) de 15h

Informamos que o(a) Técnica de Relações com o Mercado **SIMONE IDALINA MUIARTE** estará à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de contato telefônico (45) 3284-4200 e/ou por e-mail simone.muiarte@pr.senac.br.

Queremos convidá-lo a visitar nosso site www.pr.senac.br, no qual poderá encontrar informações sobre nossa Instituição, as nossas áreas de atuação, portfólio e programação de cursos.

Atenciosamente,

Marcos Vinícios Homem da Cruz
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
CNPJ 03.541.088/0039-10



O Senac

O Senac é uma das maiores instituições de educação profissional do Brasil.

No Paraná está presente desde 7 de julho de 1947, com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Conta com 36 Unidades de Educação Profissional distribuídas pelo estado, sendo 1 de Educação Profissional a Distância e 4 Unidades Móveis: Gastronomia, Informática, Beleza e Panificação.

Por meio do Atendimento Corporativo proporciona às Empresas, Cooperativas e Prefeituras o desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais no mundo do trabalho.

O Atendimento Corporativo é a combinação perfeita de flexibilidade de horários e locais de estudo. O programa desenvolve serviços educacionais personalizados de acordo com as necessidades e características específicas das empresas.

Oferecemos soluções inovadoras e comprometidas com a realidade do cliente, em diferentes modalidades, metodologias e recursos educacionais, desenvolvidos tanto com a nossa experiência em projetos presenciais quanto com a nossa eficiência na oferta de cursos a distância.

Ao escolher os serviços do Atendimento Corporativo, a empresa valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas.

Chame o Senac: entregamos à sua empresa a melhor parceria para os melhores resultados.

Curso: 5754 - PREPARO DE CARNES, AVES E PEIXES

Objetivo: Apresentar aos participantes técnicas de corte e preparo de carnes, aves e peixes.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Carnes, Aves e Peixes

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Cuidados com os alimentos: conservação e deterioração.

Técnicas de corte, preparo e cocção de carnes, aves e peixes.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.800,00

Investimento Total: R\$ 3.800,00

Incluso na Proposta todos materiais necessários para o desenvolvimento da prática pedagógica. Acompanha degustação dos preparos.

Curso: 8080 - COZINHA ITALIANA

Objetivo: Possibilitar aos participantes o desenvolvimento de diferentes pratos da culinária italiana, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Cozinha Italiana

Conteúdo

Higiene na manipulação de alimentos.

Ingredientes, utensílios e equipamentos necessários para o preparo de pratos da culinária italiana.

Preparo de saladas, antepastos, massas, risotos, carnes, molhos frios e quentes para acompanhamento.

Armazenamento dos alimentos prontos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.800,00

Investimento Total: R\$ 3.800,00

Incluso na Proposta todos materiais necessários para o desenvolvimento da prática pedagógica. Acompanha degustação dos preparos.

Curso: 8787 - COMIDA DE BOTECO

Objetivo: Proporcionar aos participantes as técnicas de preparo tradicionais de comidas de boteco, bem como novas possibilidades na produção.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Comida de Boteco

Conteúdo

Noções de Boas Práticas.

História da culinária de boteco.

Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de receitas servidas em botecos.

Preparo de diferentes tipos de receitas servidas em botecos.

Apresentação das preparações.

Armazenamento e distribuição.

Degustação das preparações.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.800,00

Investimento Total: R\$ 3.800,00

Incluso na Proposta todos materiais necessários para o desenvolvimento da prática pedagógica. Acompanha degustação dos preparos.

Curso: 7626 - COZINHA LIGHT E DIETÉTICA

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de conhecimentos e habilidade para o preparo de refeições saudáveis, baseada em pratos doces e salgados com baixos teores de gordura, sal e isentos de açúcar.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Cozinha Light e Dietética

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Conceito de alimentação saudável.

Conceito e diferenças entre alimentos diet e light.

Preparo de receitas doces e salgadas diet e light.

Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos prontos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.660,00

Investimento Total: R\$ 3.660,00

Incluso na Proposta todos materiais necessários para o desenvolvimento da prática pedagógica. Acompanha degustação dos preparos.

Curso: 5502 - BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Objetivo: Orientar aos participantes sobre as técnicas e procedimentos no preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Boas Práticas na Manipulação de Alimentos

Conteúdo

Controle de perigos:

- definição e qualificação;
- microbiologia básica;
- contaminação alimentar;
- controle dos perigos e ações corretivas;
- registros e coleta de amostras.

Boas práticas:

- estrutura física;
- controle de água;
- controle de pragas;
- controle da saúde do manipulador;
- higiene e comportamento pessoal;
- uniformes;
- comportamento no trabalho;
- higienização de superfícies;
- tratamento do lixo e regras para visitantes.

Boas práticas II:

- controle de fornecedores;
- pré-preparo de alimentos.

Controles na produção:

- preparo de alimentos;
- porcionamento de alimentos;
- utilização de sobras;
- coleta e guarda de amostras.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.900,00

Investimento Total: R\$ 2.900,00

Incluso na Proposta todos materiais necessários para o desenvolvimento da prática pedagógica.

Investimento Total da proposta: **R\$ 17.960,00**

Forma de Pagamento:

Conforme definido em Contrato.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com 03 dias úteis de antecedência a data de início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

Prazo para realização da ação: 10 dias úteis a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: A definir pelo contratante

Local: A definir pelo contratante

Coffee Break: Não incluso na Proposta.

Validade da proposta: **28/12/2016**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 20:28:13 do dia 12/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2017.

Código de controle da certidão: **3590.AC43.2F9D.92E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0039-10

Razão Social: SENAC MARECHAL CANDIDO RONDON

Endereço: RUA SANTA CATARINA 5736 / VILA GAUCHA / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2017 a 17/02/2017

Certificação Número: 2017011904470103760751

Informação obtida em 31/01/2017, às 14:40:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0039-10

Certidão nº: 123327859/2017

Expedição: 18/01/2017, às 11:10:47

Validade: 16/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.541.088/0039-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PORTARIA ESPECIFICA N.º 174/2013

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

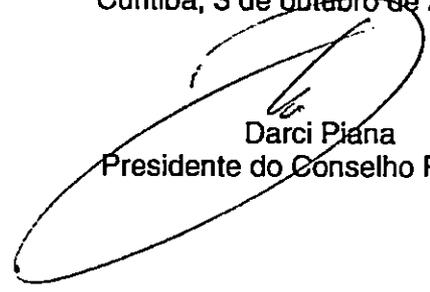
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

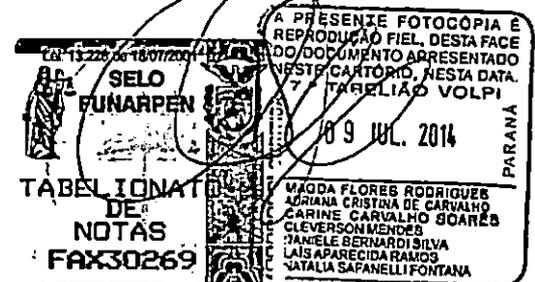
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **Vitor Salgado Monastier**, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 1 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 1.º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 126/2011, de 28 de dezembro de 2011.

Curitiba, 3 de outubro de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional



Protocolo para entrega de Documentos para assinatura

Ref. Unidade Móvel de Gastronomia SENAC PR

Documentos:

☞ **Termo de Cooperação n.º 37042/2017 (SENAC PR)**

☞ **Termo Compromisso n.º 37043/2017 (SENAC PR)**

Obs: 02 (uma) vias originais.

Data limite para retorno ao Senac MCR: 05/01/17.

Prefeitura de Pato Bragado Pr.

Responsável pelo Recebimento:

Setor/Departamento:

Data: _____/_____/_____

Carimbo/Assinatura



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa para Ministras Cursos na área de alimentação para Famílias integrantes do PAIF.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso XXIII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017 que a Secretaria Municipal de Ação Social necessita da contratação de uma empresa para ministrar cursos diversos para as famílias integrantes do PAIF, usuários da Política de Assistência Social Municipal e para a Comunidade em geral. O SENAC realiza este tipo de cursos tendo apresentado proposta de preços. Como se trata de contratação de empresa de economia mista, para a prestação de serviços, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

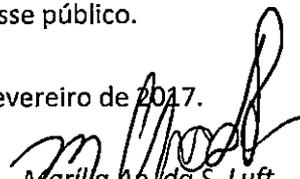
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de fevereiro de 2017.


Marilja Ap. da S. Luft
CAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

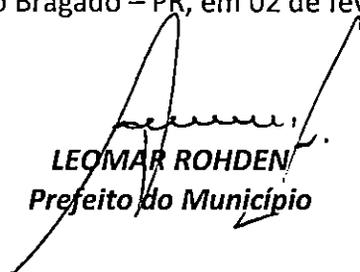
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF.

Comunico a Empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Em transito de Curitiba – PR para Pato Bragado – PR, em 02 de fevereiro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

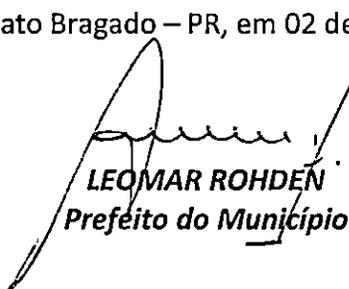
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos na área de alimentação para famílias integrantes do PAIF.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, ao valor global de R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais), para consolidação do objeto descrito neste certame da, após cumpridas as formalidades legais.

Em transito de Curitiba – PR para Pato Bragado – PR, em 02 de fevereiro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1086
de 02/02/17 FL. _____
Margô
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Opresente Nº 4382
de 07/02/17 FL. 4382
Margô
Visto

